

(CJT/77/43)

WV/HLS.

Proc. 25.603/42

1943

é de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário interposto de decisão do Conselho Regional do Trabalho proferida em grau de avocatória, por força do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que é recorrente Henrique Binder e recorrida a Companhia Paulista, recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. região proferida em grau de avocatória:

CONSIDERANDO que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional do Trabalho proferida, por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, em avocatória requerida com fundamento no decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1943

a) Arnaldo Castro

Presidente

a) Narciso Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 11/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43.